

copiar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ E A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FERJ.

Nº 8.001/14

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, doravante denominado CREA-RJ, autarquia federal, *ex vi* do art. 80, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, **Agostinho Guerreiro**, brasileiro, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº 16.712-D, emitida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.548.287-72 e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, doravante denominada FERJ, com sede na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CMPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **Rubens Lopes da Costa Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 02009494-2, emitida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.582.727-91, resolvem, de comum acordo e na conformidade da legislação vigente,

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que disciplina o exercício das profissões engenharia e da agronomia, integrantes do Sistema CONFEA/CREA;

Considerando a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que determina que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, definindo a responsabilidade técnica pelos mesmos;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Firmar, nesta data, o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com base no processo nº 2014400225, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes, a fim de propiciar a elaboração de laudos de vistoria nos estádios de futebol localizados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais serão disputadas as partidas válidas pelo Campeonato Estadual de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem-se obrigações das partes:

2.1.1. Do **CREA-RJ**:

2.1.1.1. Constituir Grupo de Trabalho, integrado por profissionais do Sistema CONFEA/CREA, em caráter de voluntariado, para, em conjunto com membros do GT da **FERJ**, visitar cada estádio vistoriado pela mesma;

2.1.1.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo seu Grupo de Trabalho, através de gestor indicado para tal;

2.1.2. Da **FERJ**:

2.1.2.1. Constituir Grupo de Trabalho para vistoriar e elaborar laudos sobre a situação e as condições de cada estádio visitado;

2.1.2.2. Assegurar o acesso do Grupo de Trabalho, constituído pelo **CREA-RJ**, nos estádios de futebol localizados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais serão disputadas as partidas válidas pelo Campeonato Estadual de 2014;

2.1.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de deslocamento e diária dos membros do Grupo de Trabalho, sendo que a segunda hipótese se aplicará somente nos casos em que se façam necessárias visitas a estádios fora do município do Rio de Janeiro;

2.1.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de material que venha ser utilizado na elaboração dos laudos;

2.1.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

4.1. Para o fim de coordenar a operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam designados os gestores abaixo discriminados, com poderes para adotarem as providências necessárias, através dos quais serão feitos os contatos entre os partícipes:

CREA-RJ: RICARDO RIOS – Assessor da Gerência de Fiscalização

FERJ: JORGE TEIXEIRA CARDOSO – Diretor de Engenharia

4.2. Os planos de trabalho, as requisições e o envio de documentos referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitos sempre através dos Gestores indicados.

4.3. Os Gestores, de comum acordo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste Termo de Cooperação Técnica, cabendo, no entanto, aos representantes legais dos partícipes, aceitarem as condições diferentes daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

6.1. A resilição deste Termo de Cooperação Técnica ocorrerá desde que algum dos partícipes dele não pretenda mais participar, denunciando tal fato por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica serão consideradas como efetivadas, se entregues através de correspondência formal, endereçada aos gestores indicados pelos partícipes da seguinte forma:

CREA-RJ

Rua Buenos Aires, nº 40, sala 706 – Centro

CEP: 20070-022 – Rio de Janeiro. RJ

Telefone: (21) 2179-2289

Email: crea-rj@crea-rj.org.br e ricardorios@crea-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

FERJ

Av. Professor Manuel de Abreu, nº 76 – Maracanã
CEP: 20550-170 – Rio de Janeiro. RJ
Telefone: (21) 3872-4977
Email: secretaria@fferj.com.br e jtcardoso@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será, na forma da Lei, publicado em extrato no Diário Oficial da União, a contar da sua respectiva assinatura, a expensas do CREA-RJ.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no decorrer do cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

Eng. Agrônomo Agostinho Guerreiro
Presidente do CREA-RJ

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente da FERJ

Testemunhas:

1. PENNYATO LUIZ CASARIN
Identidade: [Handwritten]
CPF: 11 22 8 8 730 - 20

2. [Handwritten]
Identidade: 09632025-4
CPF: 032.010.547-99